

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA
(ASCES-UNITA)
CURSO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

MARIA FERNANDA MANUELLE SILVA

PATRÍCIA LIBERATO DE OLIVEIRA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER NO ESTADO DE PERNAMBUCO: uma análise entre 2010 e 2020**

CARUARU

2022

MARIA FERNANDA MANUELLE SILVA
PATRÍCIA LIBERATO DE OLIVEIRA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA
MULHER NO ESTADO DE PERNAMBUCO: uma análise entre 2010 - 2020**

Trabalho apresentado ao Centro Universitário Tabosa
de Almeida, como requisito para a obtenção do título
de Bacharel em Administração Pública.
Orientador: Prof^o. Me. Fernando César de Lima.

CARUARU

2022

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS:

Quadro 01: Legislações Estaduais de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Pernambuco (2009-2020)

Gráfico 01: Mulheres acolhidas pelo serviço de abrigos no Estado de Pernambuco de 2010 a 2019.

Gráfico 02: Números de Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do sexo Feminino no Estado de Pernambuco (2012-2020).

Gráfico 03: Número de Mulheres protegidas pelos serviços do programa Justiça para as Mulheres: Patrulha Maria da Penha, Monitoramento Eletrônico de Agressores e 190 Mulher (2013-2019).

Gráfico 04: Número anuais de vítimas de Femicídio em Pernambuco (2016- 2019)

Gráfico 05: Crimes Violentos Letais Intencionais de Mulheres - CLVI-M e Vida de Mulheres Salvas no Estado de Pernambuco (2010-2019)

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO	7
2. PATRIARCADO E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER ...	8
3. EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL	11
4. IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE DE PERNAMBUCO (2010-2020)...	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
6. REFERÊNCIAS	27

RESUMO:

Este artigo tem como objeto analisar a eficácia das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no território do estado de Pernambuco entre os anos de 2010 e 2020. A abordagem de pesquisa é quanti-qualitativa, onde utilizando-se de bases bibliográficas e bases estatísticas. Na bibliográfica, contamos com autores como Saffioti (2001), Teles (2017), Hayeck (2009), entre outros, onde podemos entender melhor como o patriarcado contribui para a violência contra a mulher. Para a base estatística, obtivemos dados do protocolo de feminicídio de Pernambuco e Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, como a taxa de mortes de mulheres em redução após a criação da qualificadora do feminicídio. Essas bases nos ajudaram a entender e analisar melhor dados fornecidos pelos órgãos públicos do estado, e assim podemos dividir essas análises em tópicos, os bibliográficos como o “patriarcado e a sua relação de violência contra mulher” e o analítico “impacto das políticas públicas de combate à violência contra mulher nos índices de criminalidade de Pernambuco de 2010 a 2020”. Concluiu-se que a eficácia das políticas públicas têm de modo geral oscilações com frequentes aumentos após a criação de uma Lei ou Decreto, podendo ser entendida essa como algo negativo, porém ao analisarmos essa alta podemos entender que é algo positivo, pois os casos são denunciados de um modo mais fácil e os culpados punidos, após as políticas serem criadas e difundidas na sociedade.

Palavras-Chaves: Violência, Mulher, Políticas públicas.

ABSTRACT:

This article aims to analyze the effectiveness of public policies aimed at combating violence against women in the territory of the state of Pernambuco between the years 2010 and 2020. The research approach is quant-qualitative, using bibliographic and statistical bases. In the bibliographic, we rely on authors such as Saffioti (2001), Teles (2017), Hayeck (2009), among others, where we can better understand how patriarchy contributes to violence against women. For the statistical basis, we obtained data from the femicide protocol of Pernambuco and Secretary of Social Defense of the State of Pernambuco, such as the rate of women's deaths in reduction after the creation of the femicide qualifier. These bases helped us to better understand and analyze data provided by the public agencies of the state, and thus we can divide these analyses into topics, the bibliographic ones as the "patriarchy and its relation of violence against women" and the analytical one "impact of public policies to combat violence against women in the crime rates of Pernambuco from 2010 to 2020". It was concluded that the effectiveness of public policies generally fluctuates with frequent increases after the creation of a law or decree, which can be understood as something negative, but when we analyze this increase we can understand that it is something positive, because the cases are reported in an easier way and the guilty are punished after the policies are created and disseminated in society.

Keywords: Violence, Women, Public Policies.

1. INTRODUÇÃO

A prática da violência é gritante em toda historicidade brasileira e se posterga até os dias atuais. A partir do século XIX, despertou-se entre os estudiosos de várias áreas e por parte do poder público a necessidade de discutir o tema e desde então a violência passou a ser caracterizada como um fenômeno social. A temática violência começou a ser debatida em maior número a partir da década 1980, isso ocorreu quando houve maior consciência da dimensão do problema, pois a violência banalizou-se e a cada dia foi se tornando algo comum. (HAYECK, 2009).

Estreitando esse tema para as violências praticadas contra as mulheres, trazemos aqui a expressão violência de gênero. Segundo Teles e Melo (2017), a violência de gênero é a relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, esse termo é utilizado como sinônimo de violência contra a mulher. A expressão "violência contra a mulher" veio à tona pelo movimento feminista nos anos de 1970, por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas pela sua condição de mulher. Esta é praticada por meio de intimidação do homem que desempenha o papel de agressor, dominador ou disciplinador das vítimas.

O Brasil é regido por um modelo de sociedade de estrutura patriarcal, onde são impostos tanto às mulheres quanto aos homens a se comportarem de acordo com seus respectivos papéis sociais. Embora esse tipo de sistema tenha enfraquecido em consequência das implantações das políticas de combate à violência, ainda é preciso desconstruir totalmente essa estrutura que justifica a violência contra a mulher (AMORIM, BARBOSA, ACIOLI, 2021).

Em 2006, iniciou-se no Brasil a primeira conquista das lutas para erradicação da violência doméstica, a implantação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006). Até o ano de sua aprovação não existia lei específica voltada para o combate da violência doméstica. Anteriormente a esta lei os agressores eram enquadrados na lei dos Juizados Especiais Criminais, mais conhecida como "pequenas causas". O agressor poderia apenas ser "punido" a doar uma cesta básica, ou prestar serviços comunitários por agredir a companheira (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2021).

Em 2015, a Lei nº 13.104/2015 marcou a historicidade do combate a violência feminina, esta incluiu o feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal brasileiro, passou a ser considerado feminicídio todo homicídio praticado contra a mulher, devido a discriminação de gênero (BRASIL, 2015). Em geral essa discriminação vem por parte

do cônjuge ou parceiro das vítimas, esses usam de violência contra suas companheiras, unicamente por serem mulheres.

Segundo a Comissão de Estatística da ONU, em 2020, cerca de 47 mil mulheres e meninas foram mortas por seus parceiros íntimos ou outros familiares em todo o mundo. Segundo o Atlas da violência (2021), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no Brasil, em 2020 foram assassinadas o total de 3.913 mulheres, dos quais 1.350 desses crimes foram registrados como feminicídios. Segundo o relatório de criminalidade da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2021), 41.403 mulheres foram vítimas de violência doméstica, 2.376 foram vítimas de Estupro e 74 vítimas de feminicídio no Estado.

Até 2006, poucas ações haviam sido desenvolvidas no âmbito das políticas públicas para as mulheres em Pernambuco, e destas poucas, nenhuma teve grande visibilidade e efetividade, porém a partir da aprovação da Lei Maria da Penha, o governo do Estado deu início a implantação de políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra as mulheres. Em 19 de janeiro de 2007 foi criada através da Lei nº 13.205, a Secretária Especial da Mulher de Pernambuco, tendo como missão promover os direitos das mulheres do Estado.

Diante do que apresentamos até o momento, a pergunta norteadora trata-se em averiguar qual a eficácia das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no estado de Pernambuco, no período de 2010 a 2020?

2. PATRIARCADO E SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.

Dentre os descritores de análise desta pesquisa, destaca-se o sistema patriarcal de sociedade. Toda sociedade regida pelo patriarcado sofre com o problema de desigualdade de gênero, no qual se inclui o Brasil. O sistema patriarcal de sociedade é mais conhecido em nosso país como “machismo” essa ideologia não é apoiada somente por homens, ela vem sendo repassada por gerações. Segundo Teles e Melo (2017), os papéis sociais impostos por ele ao longo da história, induzem relações violentas entre os sexos e tentam justificar como natural esse tipo de prática, porém a violência é fruto do processo de socialização das pessoas e não da natureza humana, ou seja, não é a natureza responsável pelos padrões e determinações comportamentais às mulheres e aos homens.

Embora o tema violência contra mulher não seja novidade, em meio ao senso comum há um conhecimento equivocado que, alguns dos fatores que motivam tais ocorrências, sejam os que são externados em nosso cotidiano pelos ditos populares como “o homem agressor é machista”, “tem mulher que gosta de apanhar”, ou mesmo, “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Em 2014, foi feita uma pesquisa pelo Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do IPEA, 63% dos entrevistados concordaram que casos de violência que ocorrem dentro de casa, devem ser resolvido totalmente em âmbito familiar e 65% dos entrevistados concordaram que a “mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar”.

Como afirma Saffioti(2001) no sistema patriarcal a inferioridade feminina tem grande destaque, sendo o homem apoiado pela sociedade de várias maneiras, como por exemplo, nos casos que convém a eles punir a mulher (filha, esposa, mãe ou outra figura feminina) quando esta não cumpre às atribuições estabelecidas por seu papel social. Bourdieu em sua obra “A dominação masculina”, afirma que:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres. (BOURDIEU, 2012, p.18)

Essa máquina simbólica citada por Bourdieu, faz com que se acredite que ao longo das gerações as mulheres são destinadas apenas a exercer atividades domésticas, e os homens às atividades externas, ou seja, quando uma mulher escolhe exercer atividades externas ela se sobrecarrega, pois não pode abrir de mão em sua totalidade das tarefas domiciliares, tendo que conciliar as suas “funções”(dona de casa, mãe e funcionária), e caso esta não consiga dar conta, sabe que receberá pressão social. A revista Crescer (2019), fez uma pesquisa com 2.887 mulheres, com objetivo de traçar, o retrato da relação da mulher brasileira com filhos e a sua carreira; 94% das mulheres que responderam a pesquisa relataram ter dificuldades para conciliar a carreira e a maternidade; 63% dessas mulheres responderam que sentem culpa por deixarem seus filhos para ir trabalhar; 64% afirmaram ter a carreira prejudicada pela maternidade.

Os papéis sociais estabelecidos pelo sistema patriarcal, faz com que os homens sejam extremamente liberais com os filhos (homens), e rigorosamente moralistas com as filhas; bem como as mulheres reforçam esse sistema, quando proibem seus filhos de chorar alegando que "homem não chora", ou quando advertem suas filhas a se portarem como "mocinha", quando esta se comporta fora do padrão estabelecido. O inimigo da mulher não precisa ser necessariamente o homem, e sim qualquer que defenda a organização social de gênero cotidianamente alimentada, isso significa que o inimigo da mulher pode ser até mesmo a própria mulher (SAFFIOTI, 2001).

As pesquisas relacionadas à igualdade de gênero, declaram que a violência de gênero transcende todos os setores da sociedade, ou seja, isso ocorre independente de classe social, raça, grupo-étnico, cultura, escolaridade, idade ou religião (OLIVEIRA et. al, 2019). As mulheres que se submetem a situações de violência, em sua maioria dependem financeiramente de seus companheiros. O Instituto de Pesquisa DataSenado (2021), realizou uma pesquisa de opinião, acerca de aspectos relacionados à desigualdade de gênero e a agressões contra mulheres no país. Foram entrevistadas 3.000 brasileiras, 75% das entrevistadas relatam que a principal razão das vítimas de violência doméstica e familiar não denunciarem às agressões sofridas, é o medo do agressor; 46% não denunciam por depender financeiramente do agressor e 43% por se preocuparem com a criação dos filhos.

Como preleciona Amorim, Barbosa, Acioli (2021), a construção histórico-social do Brasil, desde que era colônia "[...] não apenas aceitava, como também legitimava a autoridade familiar paterna (como figura dominante), em detrimento da autonomia das demais pessoas que integravam a família". Porém, como corrobora Heleieth Saffioti (2001), a dominância do homem sobre a mulher não se resume apenas a um sistema de dominação modelado pela ideologia machista, ela também é um sistema de exploração. Apesar da distância temporal dos tempos da colônia, o contexto atual não é muito diferente, quando trata-se da percepção da inferioridade feminina. A violência contra a mulher tem ligação explícita com o sistema patriarcal, porque este é o principal ditador do padrão de comportamentos sociais, ou seja, se uma mulher não se submeter às regras estabelecidas, conseqüentemente será punida por seu "dominador" e julgada pela sociedade. Enquanto não houver a dissolução do patriarcado haverá sempre o preconceito de gênero e a prática violência.

3. EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

As primeiras conquistas para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra mulher no Brasil, tiveram o apoio do movimento feminista junto ao Estado, e datam a década de 80. Em 1985 foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo, como também foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da lei N°7.353/85. Em 1986 no Estado de São Paulo, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública a primeira Casa-Abrigo do país para mulheres em situação de risco de morte. Os avanços destas conquistas, embora muito importantes, foram pouco expressivos (MULHERES, 2011).

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), com isso as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passaram a ter maior investimento e visibilidade para promover a criação de novos serviços. No entanto, em 2004, com a realização da primeira Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (CNPM) e a construção coletiva do Pacto Nacional de Políticas para Mulheres (PNPM), é consolidado o eixo de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, com a previsão de ações na área para o período 2004-2007. A partir do PNPM as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, começou envolver diferentes setores do Estado na busca dos direitos das mulheres para uma vida sem violência (MULHERES, 2011).

Em 2006, foi aprovada a Lei N°11.340, mais conhecida no Brasil como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Em 1983, a senhora Maria da Penha Maia Fernandes sofreu tentativa de assassinato por parte de seu marido, ela deu início a uma dura batalha judicial para que seu agressor fosse punido. Em 2001, o caso ganhou dimensões internacionais e o Brasil foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica praticada no país. No entanto, a lei N°11.340 somente foi aprovada em 07 de agosto de 2006. Ela foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2006).

Segundo a Lei supracitada, a *violência doméstica* é o tipo de violência contra mulher que mais ocorre em nosso país:

[...] Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos

que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (LC nº150/2015, Art.5º da Lei N.º11.340/2006).

A lei Maria da Penha tem como objetivo criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção, para deter, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Ela define cinco formas de violência doméstica e familiar, são elas: Violência física, Violência psicológica; Violência sexual; Violência patrimonial e a Violência moral (BRASIL, 2006). Essa lei foi o passo inicial para a criação das demais legislações de proteção às mulheres, porém, muitas mulheres com histórias semelhantes a Maria da Penha perderam suas vidas diante da omissão do poder público.

Foi lançado em agosto de 2007, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, este pacto consiste em um acordo federativo entre o Governo Federal, os Governos dos Estados e Governos dos municípios brasileiros, para planejar ações que consolidassem a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas. Em 2011 foi necessária uma releitura da proposta desse pacto, pois compreendeu-se a necessidade de manutenção, ampliação e fortalecimento deste, sendo inseridos cinco novos eixos estruturantes, entre eles estão: A garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; A ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência e a Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (MULHERES, 2011).

Assim como a lei Maria da Penha, o apoio e as articulações do movimento feminista com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, foram essenciais para aprovação da Lei de Feminicídio, sancionada em 09 de março de 2015. A lei do feminicídio (Lei nº13.104) é um marco histórico, pois altera o Código Penal Brasileiro para qualificar e tipificar a morte violenta de mulheres causada em razão do gênero, ou seja, a vítima é morta por ser mulher (BRASIL, 2015).

Essa discriminação acontece em sociedades que seguem a lógica patriarcal de gênero. Mesmo que timidamente a sociedade apresenta um aumento de consciência quanto a relevância desta temática. “A percepção social da violência contra a mulher é histórica e neste sentido, ao longo dos séculos, vem se transformando em função da luta política das mesmas” (GARBIN

et. al, 2006. p.2568). A luta para assolar a aspereza vivenciada pelas mulheres vem ganhando forças no Brasil, por meio da propagação de campanhas do Estado, junto às lutas feministas.

Muitos membros da sociedade, não obtêm conhecimento das lutas e conquistas do feminismo, fazendo descaso de suas integrantes, taxando equivocadamente toda forma de feminismo em um modelo radical (modelo este que prega o ódio para com o homem, não respeitando nem mesmo diferenças biológicas existentes em cada gênero, lutando para que haja reconhecimento da superioridade da mulher), esse tipo de conduta é tão prejudicial às desigualdades, quanto a ideologia machista. Os méritos ao feminismo em que mencionamos é o que luta pela igualdade dos gêneros, e não pela luta entre eles (SAFFIOTI, 2001).

O Estado brasileiro afirma em sua carta magna no artigo 5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]” (BRASIL, 1988). Diante disto, pode se afirmar que o Estado brasileiro tem o dever de garantir que não sejam violados os direitos que temos. Se todos são iguais perante a lei, o Estado deve criar meios para promover igualdade de gênero, protegendo a vida das vítimas de quaisquer tipo de violência, garantindo que elas tenham liberdade e proteção, dentre outras ações realizadas através das políticas públicas, para que possa se cumprir algumas de suas finalidades. No caso das mulheres em situação de violência o estado irá promover a justiça social (AMORIM, BARBOSA, ACIOLI, 2021).

4. IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE DE PERNAMBUCO DE 2010 A 2020

Segundo o relatório referente aos trabalhos da Secretaria da Mulher para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher (2012), no ano de 2006, Pernambuco ocupou o 2º lugar no ranking dos Estados brasileiros com as maiores taxas de homicídios de mulheres. Somente após a aprovação da Lei Maria da Penha, houve avanços significativos quanto à implantação de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra mulher no Estado. Em 19 de janeiro de 2007, o governo de Pernambuco inaugurou a Secretária Especial da Mulher de Pernambuco, através da Lei Nº 13.205, tendo como principal objetivo promover os direitos das mulheres no Estado. Neste mesmo ano, a partir do Decreto Nº 30.252, de 08 de março de 2007, foi criada a Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência

Doméstica e Sexista, com a finalidade de reduzir os índices de violência contra a mulher, mediante ações de segurança preventiva, assistencial e protetiva.

Em maio de 2007, o Governo de Pernambuco implantou o Pacto pela Vida - Plano Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de prevenir, reduzir e controlar a criminalidade. O primeiro resultado significativo do Pacto pela Vida para às mulheres foi incluir a violência doméstica e sexista como objeto da segurança pública. A SecMulher-PE elaborou junto a Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, o Plano Estadual para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, dentro das determinações da recém sancionada Lei Maria da Penha e das diretrizes estabelecidas pela II Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra a Mulher. Pernambuco foi o primeiro Estado da federação a assinar o Pacto Nacional (MULHER, 2012).

Apresentaremos no Quadro 01 marcos regulatórios de Política Estadual, interligadas às plataformas nacionais e internacionais no enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres, como: Leis, Decretos e Portarias; Serviços e órgãos especializados, Ouvidoria Estadual da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e Departamento de Polícia da Mulher (DPMUL); Núcleo de Apoio à Mulher do Ministério Público de Pernambuco (NAM/MPPE), a Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher em Situação de Violência (DEPEDDIM), a Patrulha Maria da Penha, o 190 Mulher, entre outros.

Quadro 01: Legislações Estaduais de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Estado de Pernambuco (2009-2020)

ANO	MARCO REGULATÓRIO	DESCRIÇÃO
2009	LEI Nº 13.977, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.	Institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.
2011	LEI Nº 14.264, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.	A Secretaria deixa de ser Secretaria Especial, passando a se denominar Secretaria da Mulher de Pernambuco.
2012	DECRETO Nº 38.576, DE 27 DE AGOSTO DE 2012.	Cria as Câmaras Técnicas do Pacto Pela Vida, para Enfrentamento da Violência de Gênero Contra a Mulher.

2015	PORTARIA CONJUNTA SDS/SECMULHER-PE Nº 041, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.	Trata da atuação da Polícia Militar de Pernambuco, através da Patrulha Maria da Penha, na proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco
2015	PORTARIA CONJUNTA SJDH/SECMULHER-PE Nº 050, DE 05 OUTUBRO DE 2015.	Trata da proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 319, inciso IX, do Código do Processo Penal combinada com a Lei nº11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA). Através do uso do Monitoramento Eletrônico, realizado pelo CEMER - Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducação da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES em parceria com a Secretaria da Mulher de Pernambuco.
2015	PORTARIA CONJUNTA SDS/SECMULHER-PE Nº 053, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.	Dispõe sobre o Serviço denominado 190-Mulher. Trata-se da prestação de atendimento prioritário, por parte do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS/PE), às ocorrências envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e sexual sob risco iminente de morte no Estado de Pernambuco.
2017	DECRETO Nº 44.950, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.	Inclusão da qualificadora Femicídio nos Boletins de Ocorrência que se referem a registros de CVLIs contra mulheres no estado, substituindo definitivamente o termo “crime passionai”.
2017	DECRETO Nº 44.951, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.	Institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Femicídio – GTIF, para aplicar no âmbito do Estado de Pernambuco as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar, com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres.
2017	LEI Nº 16.196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.	Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de abril.
2018	LEI Nº 16.444, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018	Dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências.

2018	LEI Nº 16.499, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.	Estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco
2019	LEI Nº 16.587, DE 10 DE JUNHO DE 2019.	Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências. (Redação alterada pelo art. 1º da <u>Lei nº 17.379, de 8 de setembro de 2021.</u>)
2019	LEI Nº 16.583, DE 10 DE JUNHO DE 2019.	assegura a prioridade de atendimento, nos órgãos estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para fins de emissão de documento de identidade e de carteira de trabalho, independente de agendamento prévio
2019	LEI Nº 16.612, DE 9 DE JULHO DE 2019.	A Lei 16.612 alterou a Lei 12.585, com o fim de substituir expressões desatualizadas, vez que a legislação originária datava de 2004. “instituir a prioridade de atendimento e preferência em vagas de cursos de qualificação técnica e profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco, proporcionando condições para que tenham oportunidade de se integrar ou reintegrar no mercado de trabalho com autonomia”
2019	LEI Nº 16.646, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.	A Lei 16.646, entre outras providências, veda a divulgação de informações referentes à lotação de vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medidas protetivas de urgência, nos portais da transparência, em sites institucionais e demais bancos de dados de acesso público dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.
2019	LEI Nº 16.633, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.	Estabelece regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

2019	LEI Nº 16.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.	A Lei 16.749 alterou a Lei 11.297/1995, que criou o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar.
2019	LEI Nº 16.764, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.	A Lei 16.764, no que importa para a fundamentação do presente estudo, incluiu o art. 8-A na Lei 14.250/2010, nos seguintes termos: Art. 8º-A. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019. (AC)
2020	LEI Nº 17.016, DE 13 DE AGOSTO DE 2020	Determina que o protocolo de combate ao feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher seja distribuído ou disponibilizado para todas as escolas públicas do Estado na forma que especifica.

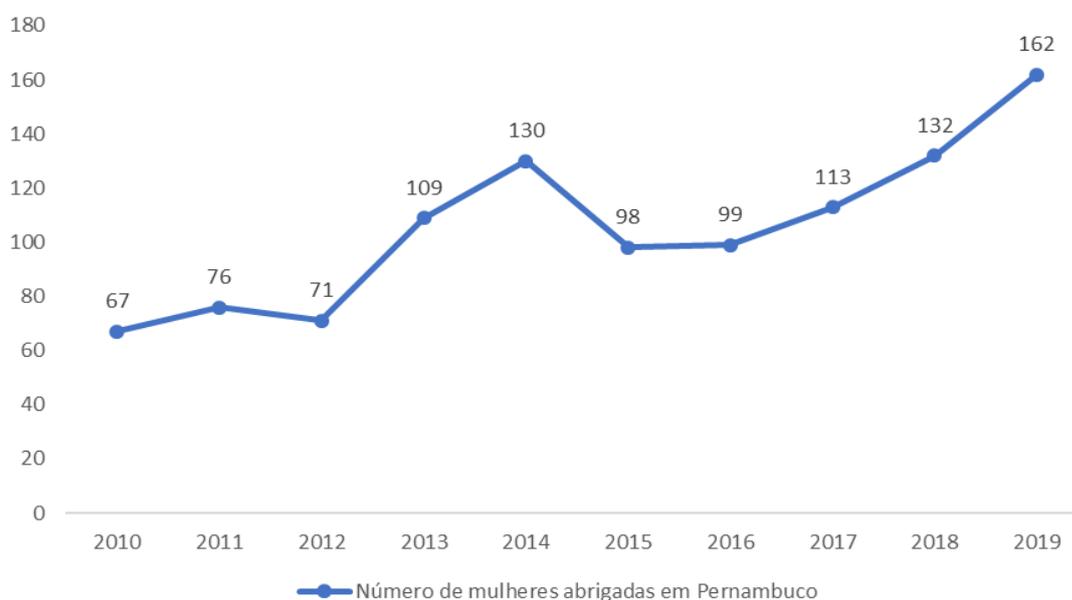
Fonte: Elaboração Própria. Dados disponíveis no protocolo de feminicídio de Pernambuco, 2021.

Este trabalho propõe analisar a eficácia das políticas públicas de combate à violência doméstica do Estado de Pernambuco dos anos 2010 a 2020. Para medi-las, serão averiguados os dados colhidos pelos órgãos responsáveis, a partir dos anos seguintes à sua implantação. Diante dos marcos legais descritos na Tabela 01, iremos analisar mais adiante, por ordem cronológica, apenas as políticas públicas que possam ser observadas a partir de dados numéricos (gráficos e/ou tabelas, índices de violência), fazendo a devida comparação e assim verificando sua eficácia.

O Programa de Proteção instituído pela secretaria da mulher do Estado de Pernambuco, é direcionado ao atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com intuito de garantir a segurança e o acompanhamento jurídico e psicossocial das mesmas, nesse programa é oferecido serviços de média e alta complexidade. Esse programa se estrutura em três Subprogramas, no qual o primeiro é o serviço de Abrigamento de Mulheres e seus dependentes (filhas e filhos menores de 18 anos). Este subprograma foi instituído pela Lei Estadual nº 13.977 de 16 de dezembro de 2009 (SECMULHER, ANUÁRIO 2016).

Como podemos perceber no gráfico 01, nos três primeiros anos (2010-2012), após a implantação do serviço de abrigamento, não houve variações significativas no número de mulheres abrigadas. Do ano 2012 para 2013, sucedeu-se o aumento considerável de 53,52% de mulheres protegidas pelos abrigos, esse aumento notável no número de mulheres acolhidas neste ano, pode estar diretamente ligado com uma maior atuação da Câmara Técnica para Enfrentamento da violência de Gênero contra a Mulher (Criada em 2012 através do Decreto N° 38.576) em 2013 uma das ações fomentadas por ela foi o início dos serviços: Patrulha Maria da Penha, 190 mulher e o Monitoramento eletrônico dos agressores. Esses serviços foram regulamentados somente em 2015, como apresentaremos mais adiante (SECMULHER, 2014).

Gráfico 01: Mulheres acolhidas pelo serviço de abrigos no Estado de Pernambuco (2010-2019).

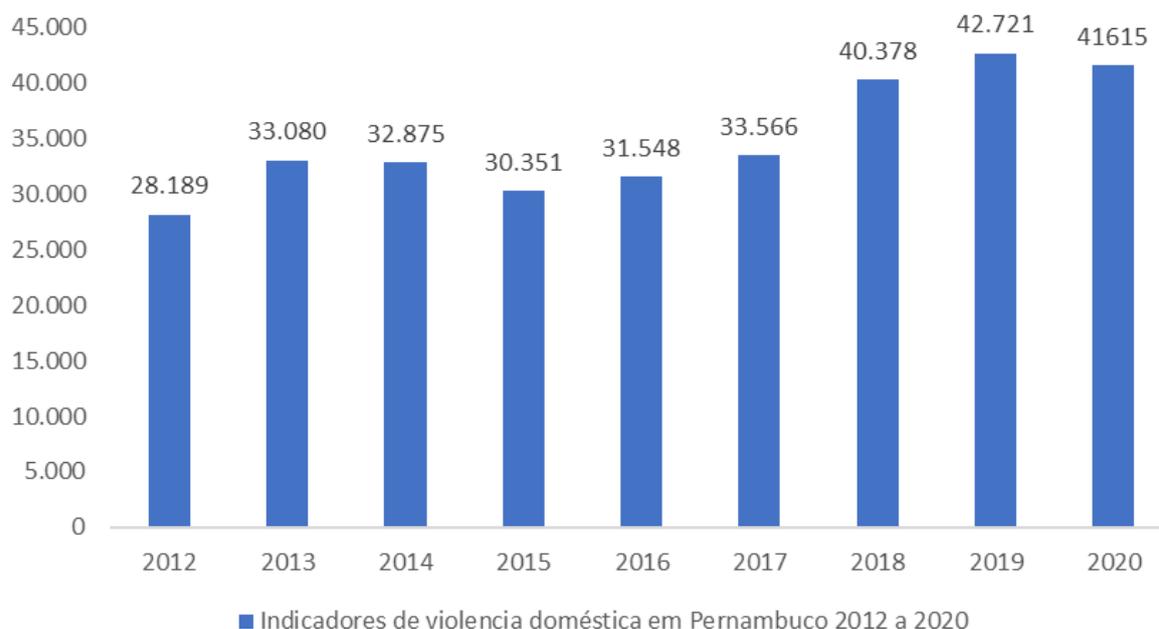


Fonte: Elaboração própria, dados fornecidos pela SecMulher-PE, Anuários de 2011 a 2020.

Ainda no gráfico 01, vemos que ocorreu um aumento de 19,27% no número de mulheres abrigadas em 2014 em relação ao ano anterior, seguido de queda de 24,62% em 2015, neste ano o serviço abrigou 98 mulheres. Nos anos seguintes observa-se um aumento contínuo de mulheres abrigadas, chegando a abrigar em 2019 o total de 162 mulheres, se comparado esse número ao número de beneficiadas em 2015, o aumento foi de 65,31%. Segundo a SecMulher-PE, o serviço de abrigos acolheu de 2009 a 2019, o total de 1.797 mulheres e 1.074 dependentes menores de 18 anos, totalizando 2.871 de pessoas beneficiadas. Através dos mecanismos de proteção instituído pela Lei Maria da Penha, tais estatísticas revelam, portanto, que o Estado através do serviço de abrigamento, busca garantir às mulheres vítimas de violência doméstica o direito a vida e a segurança.

O gráfico 02, apresenta o número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Consta-se que, de 2012 a 2020 houve um aumento de 47,63% no número de mulheres que foram a uma delegacia de polícia denunciar a violência cometida por homens, no Estado de Pernambuco. O aumento destes números pode significar que as mulheres, tiveram maior confiança para recorrer às instituições do Estado, para pôr fim à violência sofrida. Muitas dessas mulheres são encaminhadas para as casas de abrigos para serem protegidas de seus agressores.

Gráfico 02: Números de Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do sexo Feminino no Estado de Pernambuco (2012-2020).



Fonte: Elaboração Própria - Dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (2021).

Em 2012, a partir da criação a Câmara Técnica para Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida, começou-se a estudar mais efetivamente os dados e as informações sobre a violência de gênero nas reuniões do Pacto pela Vida e a Secretaria da Mulher de Pernambuco, para fomentar estratégias de enfrentamento à violência na atuação preventiva principalmente nos territórios com maior incidência de violência doméstica no Estado. A partir da Câmara Técnica, foi implantado um dos três dos principais serviços para aplicabilidade da Lei Maria da Penha no estado de Pernambuco, são eles: A Patrulha Maria da Penha, o 190 Mulher e o Monitoramento Eletrônico de Agressores. Esses serviços estão inseridos no Programa Justiça para as Mulheres. Segundo a SecMulher-PE (2019), esse programa protegeu 22.486 mulheres ameaçadas por violência de gênero no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

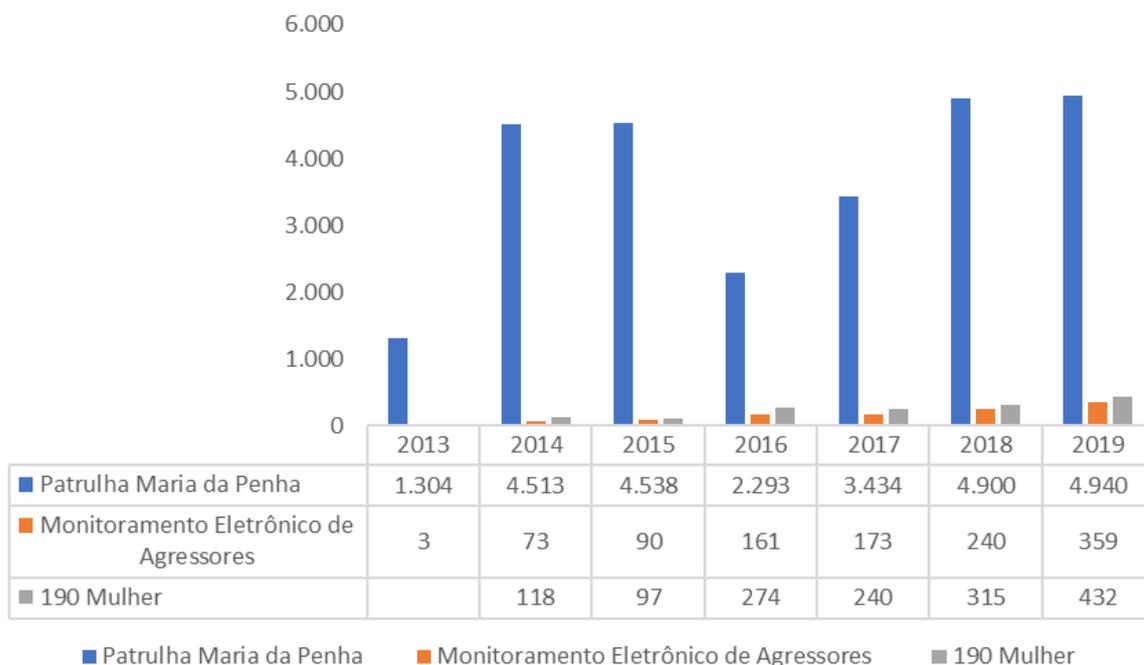
A Patrulha Maria da Penha deu início às suas atividades em 2013, porém só foi regulamentada em agosto de 2015, através da Portaria Conjunta Nº 041 da Secretaria de Defesa Social (SDS) e da Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher-PE). Esse serviço realiza atividades de policiamento de caráter ostensivo e preventivo, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), por parte dos agressores, mediante visitas domiciliares às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Em seguida foi a vez da regulamentação do serviço de Monitoramento Eletrônico de Agressores, a partir da Portaria conjunta Nº 050 da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e a SecMulher-PE, publicada no dia 05 de outubro de 2015. Esse serviço tem o objetivo de salvaguardar a integridade física e psicológica das mulheres com medida protetiva de afastamento do agressor, por meio do uso de equipamento de monitoramento eletrônico. É colocado tornozeleira no agressor e GPS na mulher ameaçada, esse serviço é realizado pelo Centro de Monitoramento Eletrônico de Reeducação (CEMER) da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES).

Em 05 de novembro de 2015, foi regulamentado através da Portaria Conjunta SDS/SECMULHER-PE Nº 053, o 190 Mulher, esse serviço iniciou em 2013. Segundo a Secretaria da Mulher de Pernambuco (2019), o 190 Mulher tem por objetivo efetuar o cadastro de mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou sob risco de morte, no Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods), tendo elas prioridade no atendimento policial prestado pelo 190 em todo o Estado.

No gráfico 03, podemos observar a evolução dos números de mulheres protegidas pelos serviços do Programa Justiça para as Mulheres (Patrulha Maria da Penha; 190 Mulher e o Monitoramento Eletrônico de Agressores). Em 2013 a Patrulha Maria da Penha protegeu 1.304 mulheres, e teve um aumento de grande impacto no ano seguinte de 246,09%, passando a assistir o total de 4.513 mulheres. Em 2015 o serviço não teve aumento significativo, porém em 2016, ocorreu queda brusca de aproximadamente 50%. Nota-se que houve dois períodos de estabilidade no serviço da Patrulha Maria da Penha, foram eles os anos 2014 e 2015, e após intervalo de dois anos, concomitantemente os anos 2018 e 2019. Analisando essa política pública isoladamente não podemos afirmar ou negar sua eficácia, pois devido à instabilidade nos números, não identificamos uma causa específica ligada à aleatoriedade desses resultados.

Gráfico 03: Número de Mulheres protegidas pelos serviços do programa Justiça para as Mulheres: Patrulha Maria da Penha, Monitoramento Eletrônico de Agressores e 190 Mulher (2013-2019).



Fonte: Elaboração Própria, dados colhidos do Protocolo de Femicídio de 2020, fornecido pela SecMulher-PE.

No serviço de monitoramento eletrônico de agressores, o gráfico 03, mostra que, desde sua implantação, o número de mulheres beneficiadas só aumentou. Em 2016, no total foram 161 mulheres protegidas por meio do rastreamento eletrônico de seus agressores, esse aumento representa 78,89% em relação a 2015, onde somente 90 mulheres foram alcançadas. Em 2018 o aumento foi de 38,73% se comparado ao ano anterior. De 2018 para 2019 houve 49,58% a mais de mulheres protegidas. A partir dessa análise observamos que, desde o início de sua implantação, o serviço de monitoramento de agressores, teve aumento contínuo no número de mulheres protegidas no decorrer dos anos, mostrando então eficácia no cumprimento de suas ações no enfrentamento à violência doméstica no Estado.

O serviço 190 Mulher, assim como os outros dois serviços supracitados, teve ação positiva no número de mulheres protegidas, com exceção dos anos 2015 que atendeu 21 mulheres a menos que 2014, e em 2017 que teve uma redução de aproximadamente 13% no número de mulheres protegidas se comparado a 2016.

Os dados apontados pelo gráfico 03 retrata que, através dos três serviços supracitados o poder público, busca proteger as vítimas, mantendo o distanciamento de seus agressores. Em toda sociedade patriarcal os agressores se sentem “donos” das vítimas, pois mesmo que exista uma medida protetiva, eles ainda assim buscam aproximar-se das vítimas. Nesse sentido, é

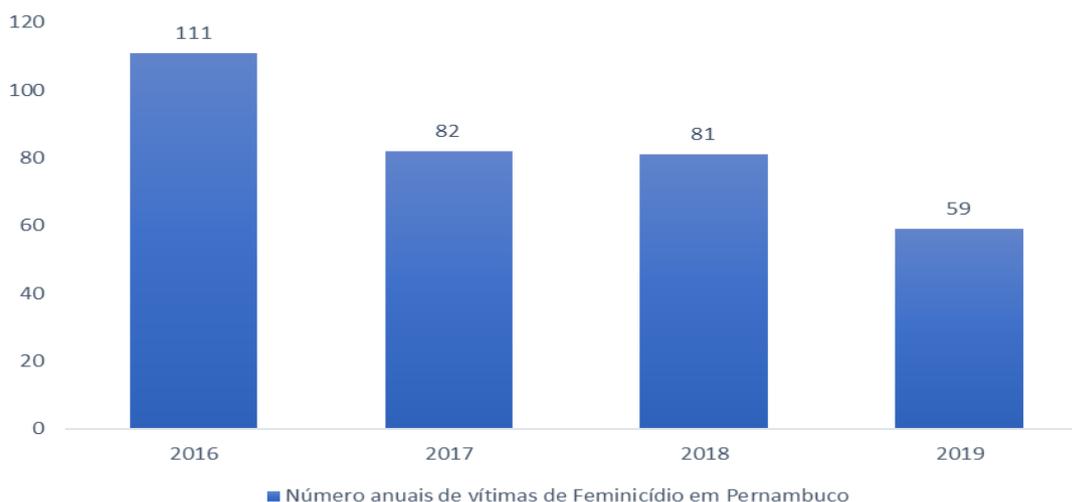
importante observar que, o aumento desses dispositivos de segurança, e a busca enfática do Estado na dissolução do patriarcado, resultará na diminuição de todos os tipos de violência contra a mulher, pois o patriarcado está ligado diretamente com esses casos de violência no Estado de Pernambuco, bem como em todo território brasileiro.

A participação ativa da SecMulher-PE nas reuniões da Câmara de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher, garantiu a interlocução com os Sistemas de Segurança Pública e Justiça. Uma das conquistas dessa parceria, foi a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Femicídio (GTIF) instituído através do Decreto nº 44.951 de 2017. A partir desse grupo foi criado o Protocolo de Femicídio de Pernambuco: Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar as Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero. A partir dele foram elaborados outros protocolos que contribuem para o enfrentamento da violência contra a mulher (SECMULHER, 2019).

O Decreto nº 44.950/2017, também foi outra conquista formulada em meio aos debates no âmbito da Câmara Técnica para o Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida, esse decreto aboliu a motivação designada como “crime passionai” dos registros policiais, substituído então pelo termo Femicídio, esse passo foi estabelecido com a visão de combater com maior eficácia os crimes de gênero contra as mulheres no Estado (SECMULHER, 2018). A Lei Federal Nº13.104/2015 (Lei do feminicídio) tem papel fundamental nas contribuições de fomento das políticas Estaduais e Municipais no combate a violência contra as mulheres.

O gráfico 04, apresenta o número de vítimas de feminicídio no Estado de Pernambuco dos anos 2016 a 2019, ou seja, mulheres assassinadas simplesmente por serem mulheres. Em 2016, primeiro ano a contar, após a sanção da Lei do Femicídio e conseqüentemente início da sistematização de dados sobre esse crime em Pernambuco. O Estado contabilizou 111 vítimas de feminicídio, esse número reduziu para 59 vítimas em 2019. Desde a instituição da lei de feminicídio, num período de apenas quatro anos, houve a redução de 53,15% no número de feminicídio no Estado de Pernambuco.

Gráfico 04: Números anuais de vítimas de Femicídio em Pernambuco (2016- 2019)



Fonte: Elaboração Própria, dados colhidos do Protocolo de Femicídio (2020), fornecido pela SecMulher-Pe.

Juntamente à análise dos números anuais de Crimes Violentos Letais Intencionais de Mulheres - CLVI-M, a SecMulher-PE realizou o cálculo de “Vidas Salvas de Mulheres” em Pernambuco, esse indicador consiste numa estimativa, com base nos valores absolutos de CVLI de mulheres que deixaram de morrer em virtude da intervenção direta ou indireta do Estado (MULHER, 2020). O gráfico 05, lança luz sobre os efeitos da Política de Enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher em Pernambuco, na conquista de evitar mortes e salvar vidas de mulheres que poderiam ter sido assassinadas.

Gráfico 05: Crimes Violentos Letais Intencionais de Mulheres - CLVI-M e Vida de Mulheres Salvas no Estado de Pernambuco (2010-2019)



Fonte: Elaboração Própria, dados colhidos do Protocolo de Femicídio de 2020 (SecMulher)

Como é possível ver no Gráfico 05, estima-se que 963 mulheres deixaram de morrer violentamente em Pernambuco no período 2010-2019. O ano em que mais se salvou vidas femininas foi em 2019, quando 160 mulheres deixaram de ser vítimas de CVLI.

Assim como o feminicídio, os CVLI de mulheres são expressões de menosprezo e discriminação por parte dos agressores, à condição de ser mulher das vítimas. Segundo Amorim, Barbosa, Acioli (2021), a respeito da ordem Patriarcal de Gênero, todos ou todas que não sejam o patriarca submetem-se ao processo de coisificação da pessoa humana, fazendo com que sofram as mais graves violações de seus direitos. Entende-se então que, o poder punitivo do Estado e a luta pela igualdade de gênero, resultem em um maior número de mulheres que deixarão de morrer no Estado de Pernambuco.

Em decorrência do novo agente do Coronavírus descoberto no fim de 2019 - COVID-19, as únicas medidas de saúde encontradas pelos gestores de políticas públicas foram o distanciamento e o isolamento social, até a chegada de uma vacina (AMORIM; BARBOSA; ACIOLI, 2021). Com isolamento social, às vítimas de violência doméstica (mulheres, idosos e crianças) ficaram mais suscetíveis a sofrerem agressões físicas e psicológicas, devido ao aumento do tempo de convivência com seus agressores. Segundo a revista O Globo (2020), houve uma redução nos números de denúncias por lesão corporal de mulheres em 2020, em consequência da dificuldade que as vítimas tiveram para se dirigir até uma delegacia e denunciar seus agressores. No primeiro semestre de 2019 foram registradas 122.948 denúncias, no mesmo período de 2020 o registro foi de 110.791 denúncias, ou seja, ocorreu uma redução de 9,89% nas queixas de violência.

Concomitantemente no Estado de Pernambuco, houve uma queda de 2,59% nos números de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica em 2020, porém, precisamos levar em consideração que devido ao vírus do COVID-19 que se espalhava pelo mundo neste período, e pela necessidade de aderir ao distanciamento social, fez com que as mulheres vítimas de violência doméstica, tivessem que conviver ainda mais com seus agressores, dificultando o acesso até a delegacia, ou mesmo fazer uma denúncia por telefone, pelo fato de se sentirem intimidadas pela presença de seus agressores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas pesquisas bibliográficas utilizadas neste artigo, destacamos o quanto a estrutura patriarcal vem influenciado na continuidade da violência contra a mulher em todas as

sociedades que têm esse modelo social como padrão. A inferioridade feminina baseada nesses padrões sociais, faz com que as mulheres que não concordam com os papéis imposto a elas, sejam extremamente pressionadas socialmente e psicologicamente, por exemplo, quando uma mulher abre mão de suas atividades maternas, mesmo que de forma parcial, e se dedica mais efetivamente à carreira profissional, ela é criticada não só por homens, como também por mulheres que concordam de como o sistema patriarcal funciona.

O movimento de mulheres e feminista nas lutas pela igualdade de gênero, teve papel crucial frente ao Estado nas grandes e pequenas conquistas do enfrentamento da violência contra as mulheres no país. Uma dessas conquistas foi a aprovação da lei Maria da Penha, lei esta que foi o pontapé inicial para que outras legislações de destaque fossem aprovadas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. Neste sentido, destacamos que o Estado tem o papel fundamental para a erradicação da violência contra a mulher, tanto na identificação dos entraves para seu enfrentamento, quanto no planejamento de ações de cunho social, educacional e até mesmo político. Destaque-se, sobretudo, que essas ações só funcionarão com a participação da sociedade.

A partir da análise documental, verificou-se a escassez de dados sobre a violência contra as mulheres nas plataformas disponíveis, o que nos levou refletir que mesmo com abundância de informações sobre as estratégias de enfrentamento à violência, ao mesmo tempo a falta de acesso a esses dados, prejudica uma maior efetividade em seu enfrentamento. Apontamos também a desatualização dos sites dos principais órgãos responsáveis pelo fornecimento desses dados o que nos limita em termos de análises. Esperamos em pesquisas futuras, que possamos dar continuidade de maneira mais eficaz na contribuição de fonte de informações para o auxílio de estudantes, ou até mesmo de gestores públicos para fomentação de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento a todo tipo de violência contra as mulheres.

O presente artigo analisou a eficácia das políticas públicas de combate a violência contra a mulher no Estado de Pernambuco, com base nos dados e indicadores de violência existentes. Consideramos que, de maneira geral, os resultados das políticas públicas foram eficazes, dentro das metas estabelecidas pela Câmara Técnica para Enfrentamento da violência de Gênero contra a Mulher do Pacto pela Vida. Porém, acredita-se que o trato dessa problemática visto de forma mais conjunta, entre os campos estatais (Saúde, Segurança, Justiça e demais) envolvidos na assistência às mulheres em situações de violência, inclusive na divulgação do dados, poderão

surgir formas mais eficazes, tanto na formação de políticas públicas, como no enfrentamento da cultura machista que ainda perdura em nossa sociedade.

O empoderamento feminino apontado pela SecMulher-PE, é de suma importância para que as mulheres assistidas possam retomar suas vidas. Porém o empoderamento sem os recursos necessários de nada valem. A contribuição do Estado na capacitação dos agentes públicos, fará com que se forneçam materiais, ou seja, dados e informações relevantes para futuros trabalhos, bem como, na contribuição de elaboração e implantação de políticas públicas mais efetivas e consequentemente resultando em avaliações positivas das mesmas.

6. REFERÊNCIAS

AMORIM, E.R.A; BARBOSA, M. Y; ACIOLI, W. B. M. **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A COVID-19**: Refletindo sobre a pandemia do patriarcado e os principais pontos da Lei 14.022/20. In: AMORIM, Elba Ravane Alves. Direito, Feminismo e Políticas Públicas, Editora Viseu, 2021.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Artigo 5º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilao.htm> Acesso em 09/03/2021.

BRASIL. **Lei nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha). Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> acesso em 04/04/2021.

BRASIL. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Inclui o feminicídio como qualificadora do homicídio no Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2015/lei/113104.htm> acesso em 04/04/2021.

BRASIL, Nações Unidas No; **Lei Maria da Penha completa 15 anos promovendo o enfrentamento da violência baseada no gênero**. 08 de agosto de 2021. UNFPA - Fundo das Nações Unidas para a População. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/139554-lei-maria-da-penha-completa-15-anos-promovendo-o-enfrentamento-da-violencia-baseada-no> > Acesso em 09/11/2021.

CRESCER, FLÁVIA YURI OSHIMA. **Mães e trabalho**. Revista; 26 de dezembro de 2019. Disponível em: <<https://revistacrescer.globo.com/Familia/Maes-e-Trabalho/noticia/2019/12/94-das-mulheres-sentem-dificuldades-para-conciliar-maternidade-e-carreira.html>> Acesso em: 04/05/2022

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19** – ed. 2. 29 de maio de 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>> Acesso em: 20/05/2022

GARBIN, C. A. S. et.al. **Violência doméstica: análise das lesões em mulheres**. Cadernos de Saúde Pública [online]. 2006, v. 22, n. 12: Rio de Janeiro, 2006. disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006001200007>> acesso em: 07/04/2021.

HAYECK, C. M. **Refletindo sobre a violência**. Revista Brasileira De História & Ciências Sociais, 2009. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/index.php/rbhcs/article/view/10353/6700>> acesso em: 07/04/2021.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Pesquisa de opinião - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2021/12/09/pesquisa-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher_relatorio-final.pdf> Acesso em: 04/03/2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS). **Tolerância social à violência contra as mulheres, 2014**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf> Acesso em: 04/03/2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência 2021**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) - relatório sobre a violência no Brasil. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em: 03/03/2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html#:~:text=No%20ano%20de%201983%2C%20Maria,de%20Marco%20Antonio%20Heredia%20Viveros.&text=Quatro%20meses%20depois%2C%20quando%20Maria,eletrocut%C3%A1%20durante%20o%20banho.>> Acesso em: 05/03/2021.

MULHER, Governo do Estado de Pernambuco. Secretaria da; **Protocolo de feminicídio de Pernambuco: Diretrizes Estaduais para Prevenir, Investigar, Processar e Julgar as Mortes Violentas de Mulheres com Perspectiva de Gênero**. 2 ed. 2020. Disponível em: http://www2.secmulher.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9aa6cfd9-b934-47c1-a58c-17959de3e7a7&groupId=30863 Acesso em: 05/05/2022

MULHERES, **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as; - Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República; Brasília, 2011. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres>> Acesso em: 07-12-2021

OLIVEIRA, K. L. JORDÃO, M. P. S. D.; BARROS, A. M. de; SILVA, J. G. A. da. Pode ser poética a política pública de enfrentamento à violência de gênero? **Conhecer: debate entre o público e o privado**, [S. l.], v. 9, n. 22, p. 22–44, 2019 Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/1038>. Acesso em: 02/06/2021.

ONU NEWS, **ONU adota estrutura para medir impacto do feminicídio**. Perspectiva Global Reportagens Humanas – Nações Unidas. 08 de março de 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782132>> Acesso em: 24/03/2022.

O GLOBO, Revista; **Feminicídios e violência contra mulher crescem na pandemia, mas denúncias diminuíram**. Leda Antunes, 19 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/celina/feminicidios-violencia-contramulher-cresceram-napandemia-mas-denuncias-diminuiram-24700296>> Acesso em: 24/03/2022.

PERNAMBUCO. **Decreto N° 30.252**, de 08 de março de 2007. Cria a Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexista, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=36584&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=>

PERNAMBUCO; Governo do Estado de; Secretaria da Mulher. **Relatório de Desempenho de Gestão, 2019**. Disponível em: <https://www.lai.pe.gov.br/secmulher/wp-content/uploads/sites/93/2019/08/Relat%C3%B3rio-de-Desempenho-SECMULHER-2018.pdf> Acesso em: 05/10/2021.

PERNAMBUCO, Governo do estado de; **Relatório referente aos trabalhos da Secretaria da Mulher para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher**; Ofício GS n° 184/2012. Recife, 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/sscepi/DOC%20VCM%20034.pdf>> Acesso em: 12/10/2021.

PERNAMBUCO. **Lei N° 13.977**, de 16 de dezembro de 2009. Institui o serviço de abrigo, atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco de morte, no âmbito do Estado de Pernambuco. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13977&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>> Acesso em: 12/10/2021.

PERNAMBUCO, Secretaria de Defesa Social de; **Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar - Indicadores Criminais.** Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/images/indicadores/violecia-domestica/ANUAL_POR_MUNIC%20PIO_VIOL%20ANCIA.pdf> Acesso em: 03/11/2021.

PERNAMBUCO, Secretaria de Defesa Social de; **Estatísticas da criminalidade em Pernambuco, 2021.** Disponível em: <https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1575291924_ESTATSTICAS%20DA%20CRIMINALIDADE%20VIOLENTA%20EM%20PERNAMBUCO%202018.pdf> Acesso em: 04/11/2021.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu [online]. 2001, n. 16, pp. 115-136. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>>. Acesso em: 05/11/2021

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho** (Coleção polêmica). São Paulo: Moderna, 2001.

TELES, M. A. de A; MELO. M. de; **O que é Violência Contra a Mulher.** Editora Brasiliense, série Primeiros passos, 2017. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=rGgvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=violencia+contra+mulher&ots=Kv9X8k3Rdo&sig=xywj_XOgN5Hb1dF34ZWJ73XGK8g#v=onepage&q&f=false> acesso em 04/03/2021.